

**REGULAMENTO INTERNO****Tardes de Animação****Artigo 1º****Introdução**

A Casa do Povo do Gradil, com sede na Rua das Forças Armadas nº20 no Gradil concelho de Mafra, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local.

As Tardes de Animação tem um cariz cultural, desportivo e recreativo, permanecerá em atividade por tempo indeterminado.

Artigo 2º**AMBITO**

1.O presente regulamento tem por finalidade definir as normas e critérios internos de forma a traduzir a vida da instituição.

2.O regulamento é específico das Tardes de Animação

Artigo 3º**Disposições Gerais**

As Tardes de Animação destinam-se a crianças que frequentem o equipamento de Jardim de Infância e tem uma função cultural, desportiva e recreativa.

Artigo 4º**Objetivos Gerais**

1.As Tardes de Animação tem a finalidade de proporcionar determinados tipos de atividades culturais, desportivas e recreativas para que a criança tenha a possibilidade de desenvolver

as suas potencialidades, contribuindo assim para o seu desenvolvimento integral.

2.Constituem objetivos das Tardes de Animação:

a) Permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;

b) Constituir um espaço de experimentação, onde se privilegiem atividades que vão ao encontro dos interesses e necessidades das crianças, de modo a inseri-las num meio onde possam assistir a fenómenos da natureza e da vida, de acordo com as condições socioeconómicas do meio envolvente;

c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais de cada criança, para que seja capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito, aceitação e afirmação da personalidade de cada um;

d) Promover as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades que garantam o bem-estar, a segurança e os afetos.

Artigo 5.º**Capacidade**

1. A capacidade das Tardes de Animação é de 30 crianças.

2. Crianças com Necessidades Educativas Especiais



Sempre que sejam integradas crianças com necessidades educativas especiais, o número total de crianças na respetiva sala poderá diminuir, conforme o tipo e o grau de deficiência em causa.

3.À Direção reserva-se o direito de por motivos de força maior reduzir o número de crianças nas Tardes de Animação.

Artigo 6.º

Horário e períodos de Funcionamento

1.O horário de funcionamento das Tardes de Animação é das 7h30m às 9h, das 12h às 13h30 e 15h:30m às 19h:30m, todos os dias úteis da semana.

2.Em período de interrupções letivas o horário de funcionamento é das 7h30 às 19h30m.

3. As Tardes de Animação encerrará em:

- Feriados Nacionais e Municipal;
- Terça-feira de Carnaval;
- Dia anterior ou posterior ao Natal e Ano novo;
- Última semana de Agosto para limpeza e desinfeção;
- Sempre que ocorram tolerâncias, sendo disso avisados os Encarregados de Educação com antecedência.

Artigo 7º

Inscrição

1. Condições de Inscrição

1.1. O processo relativo à inscrição decorrerá anualmente no mês de Julho;

1.2. Constituem condições de inscrição nas

Tardes de Animação:

a) Frequentar o equipamento de Jardim de Infância;

b) Estar isenta de doenças infecto-contagiosas, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;

1.3. Poderão ser inscritas crianças com Necessidades Educativas Especiais desde que, em função do grau da deficiência, a instituição reúna condições para lhe prestar o devido apoio. Deve o encarregado de educação entregar no estabelecimento um relatório redigido pelo médico, considerando a necessidade da criança. A inscrição e, subsequente admissão de crianças com Necessidades Educativas Especiais depende de uma avaliação conjunta da direção com os técnicos da Casa do Povo do Gradil.

1.4. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

b) Cópia de Cartão de Cidadão da criança;

1.5. As inscrições serão válidas por um ano letivo e deverão ser renovadas anualmente.

Artigo 8º

Admissão

1. Condições de Admissão

1.1. Considerando as normas de funcionamento das Tardes de Animação, bem como os objetivos e finalidades das mesmas, é admitido um número máximo



de crianças atendendo aos critérios definidos nas alíneas seguintes;

2.2. Só serão admitidas crianças que se encontrem dentro dos escalões etários definidos no presente regulamento e desde que existam vagas;

2.3. Excecionalmente poderão ser admitidas crianças em grupos que não correspondam ao respetivo escalão etário, nos seguintes casos;

- a) Existência de situações de desenvolvimento cognitivo e social fora dos padrões normais, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação de proposta tecnicamente fundamentada pelo Educador Responsável;
- b) Existência de crianças com necessidades educativas especiais, para as quais seja garantido apoio educativo específico.

3. Só serão admitidas crianças cujo Encarregado de Educação, **seja sócio da Casa do Povo do Gradil.**

Artigo 9º

CrITÉRIOS de prioridade

1. Prioridades na Admissão

1.1. As crianças são admitidas pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Frequência da Instituição no ano letivo anterior, completo;
- b) Cujos irmãos já frequentem a instituição;
- c) A data da inscrição;

Artigo 10º

Matricula

1. Matrícula

1.1. A frequência efetiva é precedida de matrícula e destina-se apenas às crianças admitidas que terão de pagar um valor de inscrição de 20€, no caso de renovação de inscrição o valor é de 10€, valores estes definidos anualmente pela Direção;

1.2. A matrícula decorre durante o mês de Julho através de preenchimento de formulário próprio;

1.3. No ato da matrícula, mediante assinatura, o Encarregado de Educação compromete-se a satisfazer o pagamento das respetivas mensalidades.

1.4. A admissão nas Tardes de Animação implica o pagamento da mensalidade do mês de Agosto, que será incluída nas restantes mensalidades, a pagar entre Setembro e Julho ou paga na totalidade no ato da inscrição/renovação, mesmo em caso de desistência.

1.5. Quando o Encarregado de Educação não efetue a renovação de matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência no próximo ano letivo.

1.6. Caso se verifique mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição;

1.7. No ato da matrícula, o Encarregado de Educação deve proceder ao pagamento do



seguro escolar que é atualizado anualmente.

Artigo 11º

Pagamento da mensalidade

1.1. As mensalidades deverão ser pagas mensalmente até ao dia 8. Sempre que o último dia de pagamento coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte;

1.2. Os pagamentos efetuados depois de dia 8 sofrerão um acréscimo de 20%;

1.3. O pagamento realizar-se-á na secretaria do próprio estabelecimento, em cheque ou numerário. Poderão ainda ser efetuados por transferência bancária, antecipando-se o termo da data limite para dia 6 e entregue o comprovativo de transferência.

1.4. Sempre que não seja efetuado o pagamento no prazo de 30 dias, a instituição oficialará o respetivo Encarregado de Educação no sentido deste proceder à efetiva regularização;

1.5. O atraso na liquidação do pagamento por mais de 60 dias implica de imediato a suspensão da frequência;

1.6. Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento por cada 15 minutos, valor este que será anualmente definido.

Artigo 12º

Descontos

1.1. Quando se registre a frequência simultânea de irmãos na instituição um pagará a mensalidade por completo, o irmão mais velho beneficiará de uma redução de 20% e os restantes de 10%.

1.2. Em caso de ausência por motivo de doença com justificação médica e quando esta dure por tempo igual ou superior a quinze dias consecutivos, a participação terá uma redução de 25%.

1.3. A ausência das crianças, no período das férias, deve ser devidamente informada por escrito pelo Encarregado de Educação, e quando estas durem por tempo igual ou superior a quinze dias consecutivos, a participação terá uma redução de 25%.

1.4. O desconto na participação relativo às ausências será efetuado no mês seguinte ao da ausência.

1.5. Não se procede a descontos na ausência da criança durante o mês de Agosto.

Artigo 13º

Exclusão

1. A inscrição considera-se anulada sempre que:

a) Se prestem falsas declarações no processo de inscrição;

b) A desistência seja comunicada por escrito à instituição, com antecedência de 30 dias;

c) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado



conhecimento prévio, por escrito, à instituição;

d) Se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;

e) Se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades.

2. A instituição poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição;

3. A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação.

Artigo 14º

Transporte

1. As crianças que são transportadas de manhã para o jardim de infância deverão estar pontualmente à hora e no local de encontro previamente definido.

Artigo 15º

Saúde

1. Não é permitida a entrada no estabelecimento, de crianças que apresentem sintomas de doença.

2. Sempre que a criança for afetada por doença, os Encarregados de Educação, deve comunicar ao estabelecimento o mais depressa possível, sempre que se trate de doença infetocontagiosa, para que possam ser tomadas as medidas tidas por convenientes.

3. Sempre que a criança estiver a ser medicada, o Encarregado de Educação

deve entregar a respetiva medicação acompanhada da prescrição médica ou um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.

4. Para além do disposto no número anterior, a medicação só será administrada quando devidamente identificada com o nome da criança, dosagem e horário devidamente explicado por escrito.

5. Em caso de **acidente** ocorrido na instituição, esta tomará imediatamente as providências que a situação requerer e, dará logo que possível conhecimento aos Encarregados de Educação.

Artigo 16º

Alimentação

1. A instituição fornece às crianças o almoço e o lanche. As ementas são da responsabilidade do estabelecimento.

2. Horário das refeições:

Almoço – 12h:00m-13h:30m

Lanche – 15h:30 – 16h:00m

3. As crianças serão alimentadas consoante as suas necessidades.

4. As refeições são confeccionadas na instituição de acordo com as regras sanitárias exigidas.

5. A composição das refeições diárias consta da ementa afixada, semanalmente, à entrada. Por motivo de força maior poderão ser alteradas.



Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

6.Só se preparam dietas, por indicação médica ou em casos excepcionais, a pedido dos pais/encarregados de educação, desde que a sua preparação não prejudique a confeção normal das restantes refeições.

Nota: O estabelecimento só dará cumprimento ao descrito no número anterior, quando informado de véspera ou excepcionalmente até à hora limite de entrada.

Artigo 17º

Atividades

- 1.As atividades serão definidas mensalmente, mas cada tarde terá um atelier a desenvolver.
- 2.As atividades extra curriculares não estão incluídas no valor da mensalidade.
- 3.Sempre que esteja planeada uma **atividade exterior**, as crianças só participarão com a autorização escrita dos encarregados de educação. Nestes casos, poderá ser-lhes pedida uma comparticipação monetária. Caso os Encarregados de Educação não autorizem a criança a sair, esta não frequentará as atividades nesse dia, no caso das instalações se encontrarem encerradas. A confirmação e comparticipação dos encarregados de educação deverão ser feitas antecipadamente no prazo estabelecido em cada caso. Em caso de desistência não haverá lugar a reembolso.

Artigo 18º

Disposições Finais

- 1.Toda a matéria não incluída no presente regulamento, será definida pela Direção da Casa do Povo do Gradil, através de normas e ordens internas
- 2.Qualquer situação omissa neste regulamento, será da resolução da Direção da Casa do Povo do Gradil de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Direção no dia 25 de Junho de 2020